SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3149000 - PR (2025/0501911-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	RICARDO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADOS	:	ANA PIEROLI DIAS- PR043625
		MANOELA RIBEIRO GUERINO- PR073469
AGRAVADO	:	ALEXANDRE DA SILVA TORQUATO
AGRAVADO	:	PATRICIA I ALVES TORQUATO
ADVOGADOS	:	RAPHAEL GOMES CONDADO- PR055563
		EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR- PR080335
		GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES BACCARIN- PR075659

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
1. Ação de embargos de terceiro.
2. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo e, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC, bem como na Súmula 568/STJ, conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA58170013 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 01/07/2026 17:18:32
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: 1002e7a8-e4ee-4d04-b856-0fc0a5b10f8c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3149000 - PR (2025/0501911-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	RICARDO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADOS	:	ANA PIEROLI DIAS- PR043625
		MANOELA RIBEIRO GUERINO- PR073469
AGRAVADO	:	ALEXANDRE DA SILVA TORQUATO
AGRAVADO	:	PATRICIA I ALVES TORQUATO
ADVOGADOS	:	RAPHAEL GOMES CONDADO- PR055563
		EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR- PR080335
		GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES BACCARIN- PR075659

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
1. Ação de embargos de terceiro.
2. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo e, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC, bem como na Súmula 568/STJ, conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por RICARDO PAIXAO DA SILVA, contra decisão que conheceu do agravo e, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC, bem como na Súmula 568/STJ, conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento.

Ação: embargos de terceiro, opostos por RICARDO PAIXAO DA SILVA, em face de ALEXANDRE DA SILVA TORQUATO e PATRICIA I ALVES TORQUATO.

Sentença: julgou improcedentes os embargos de terceiro e condenou a parte agravante ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo-se a exigibilidade das verbas de sucumbência na forma do art. 98 do CPC.

Acórdão: negou provimento à Apelação interposta pela parte agravante, nos termos da seguinte ementa:

> "ROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. APELAÇÃO CÍVEL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LITIGIOSO. EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE NA MATRÍCULA DO BEM. ANTERIORIDADE AO NEGÓCIO JURÍDICO. SÚMULA 375 E TEMA 243 DO STJ.

Documento eletrônico VDA57226581 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/05/2026 19:27:27
Código de Controle do Documento: f2d0d8b6-77fa-4b6f-b08d-9c0155892406

ART. 792, II, DO CPC. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. INEFICÁCIA DO ATO. RECURSO DESPROVIDO.
1. A alienação ou a oneração de bem é considerada em fraude à execução quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução. Inteligência do artigo 792, inciso II, do Código de Processo Civil.
2. Recurso conhecido e desprovido." (e-STJ fl. 239)

Embargos de declaração: opostos, pela parte agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação do art. 1.022, II, CPC, sustentando que o TJ/PR não enfrentou a fundamentação colocada no recurso de Apelação, qual seja, de que a redução do devedor à insolvência é requisito essencial para que seja configurada a fraude à execução. Além disso, sustenta que a execução está garantida por penhora e indisponibilidade de diversos bens, que superam absurdamente o valor da dívida, tudo devidamente demonstrado no curso da ação e no recurso de Apelação.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo e, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC, bem como na Súmula 568/STJ, conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento.

Agravo interno: a parte agravante alega que houve negativa de prestação jurisdicional por parte do TJ/PR. Requer, assim, o provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

I. DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC

1. A parte agravante não demonstrou, de maneira clara e específica, a falta de manifestação expressa sobre fundamento de fato ou de direito ventilado nas razões recursais e sobre o qual o Tribunal de origem deveria ter se manifestado.

2. Ademais, a parte agravante apenas aduziu que o acórdão recorrido não examinou individualmente cada um dos argumentos suscitados no recurso, não explicitando em que consistiria a pretensa ofensa ao art. 1.022 do CPC.

3. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.183.105/MG, Quarta Turma, DJe 7/12/2023; AgInt no AREsp 1.996.859/SP, Terceira Turma, DJe 4/5/2022.

4. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Documento eletrônico VDA57226581 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/05/2026 19:27:27
Código de Controle do Documento: f2d0d8b6-77fa-4b6f-b08d-9c0155892406

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA57226581 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/05/2026 19:27:27
Código de Controle do Documento: f2d0d8b6-77fa-4b6f-b08d-9c0155892406

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.149.000 / PR

Número Registro: 2025/0501911-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00147138220218160014 00635223520238160014 00732520220258160014 147138220218160014 635223520238160014 732520220258160014 7325202202581600140014713822021816001 4

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RICARDO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PIEROLI DIAS - PR043625
MANOELA RIBEIRO GUERINO - PR073469
AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA TORQUATO
AGRAVADO : PATRICIA I ALVES TORQUATO
ADVOGADOS : RAPHAEL GOMES CONDADO - PR055563
EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR - PR080335
GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES BACCARIN - PR075659

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RICARDO PAIXAO DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PIEROLI DIAS - PR043625
MANOELA RIBEIRO GUERINO - PR073469
AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA TORQUATO
AGRAVADO : PATRICIA I ALVES TORQUATO

Documento eletrônico VDA58138189 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:43:03
Código de Controle do Documento: bceb11e1-0d90-4f6e-8abe-5a3770844812

ADVOGADOS : RAPHAEL GOMES CONDADO - PR055563
EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR - PR080335
GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES BACCARIN - PR075659

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58138189 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 00:43:03
Código de Controle do Documento: bceb11e1-0d90-4f6e-8abe-5a3770844812